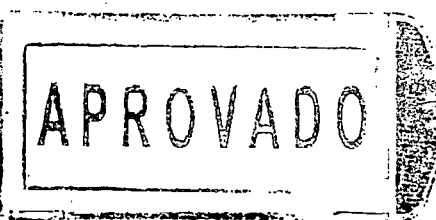
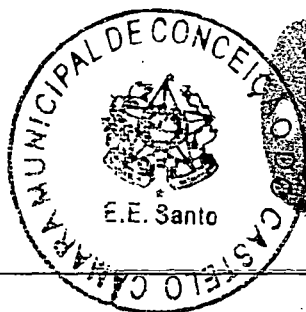




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



PROTOCOLO N.º 5595

NOME DA PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI N.º 006/2013

AUTOR DA PROPOSIÇÃO MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: ____/____/20____	DATA DA LEITURA: ____/____/20____
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
RED. FINAL - ENCAM.	EM ____/____/____
RED. FINAL - DEVOL.	EM ____/____/____

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO *	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ____/____/20____ - ____/____/20____ ____/____/20____
 DISCUSSÃO: 1º EM ____/____/____ - 2º EM ____/____/____ DISC/SUPLEM. EM ____/____/____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____ REQ. POR ____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO DE ____/____/____ A ____/____/____ REQ. *Pela maioria dos vereadores*
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS. ENCAM. P/COM EM ____/____/____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____ REQ. POR ____
 VOTAÇÃO: 1º EM ____/____/____ - 2º EM ____/____/____ VOT./SUPLEM. EM ____/____/____
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ____/____/____ DEVOL. EM: ____/____/____ VOTADA EM: ____/____/____
 PROP. RETIRADA EM: ____/____/____ PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ____/____/20____ ARQUIVADA EM ____/____/20____
 DATA DO AUTÓGRAFO ____/____/20____ DESARQUIVADA EM: ____/____/20____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5595**
Protocolado em 16/09/2013.
Respondido em 24/09/2013.

Ofício nº 091/2013.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 24/09/2013.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em *única* Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 24/09/2013.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 24/09/2013

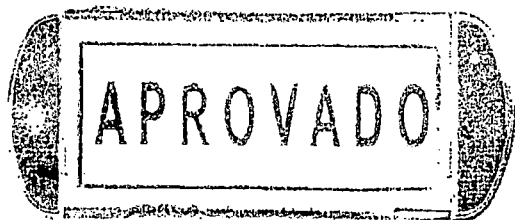
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-28- 3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 06/2013



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por transposição de recursos no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

010001	- Câmara Municipal	
0103100011.002	- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal	
4.4.90.52.000	- Equipamento e Material Permanente Ficha 02	R\$ 80.000,00
0103100012.001	- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos	
3.3.90.39.000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F.8....	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do Art. 1º fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular no vigente orçamento as dotações abaixo:

010001	- Câmara Municipal	
0103100011.001	- Construção do Prédio do Poder Legislativo	
4.4.90.51.000	- Obras e Instalações Ficha 01	R\$ 91.000,00
0103100012.001	- Manutenção das atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos	
3.3.90.92.00000	- Despesas de Exercícios Anteriores F 9	R\$ 9.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-28- 3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição do Castelo ES, em 16 de setembro de 2013.

Antônio Ricardo Paste Ferreira
Presidente

Humberto Antônio da Rocha
1º Secretário

Augusto Soares
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-28- 3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/2013

Sr. Presidente,
Srs Vereadores,

Estamos encaminhando em anexo, para apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 06/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) no orçamento da Câmara Municipal, sendo R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) na dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para Equipamento e Material Permanente.

A finalidade do referido Projeto de Lei é a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de recursos, uma vez que o orçado não será suficiente, devido a alguns contratos que foram efetuados, como a Rádio Cultura e Portal da Transparência e aquisição de um veículo.

Diante ao exposto, esperamos a aprovação unânime do referido projeto.

Conceição do Castelo ES, 16 de setembro de 2013.

Antônio Ricardo Paste Ferreira
Presidente

Humberto Antônio da Rocha
1º Secretário

Augusto Soares
2º Secretário



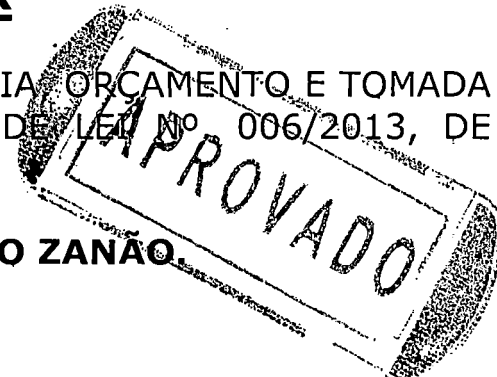
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2013, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 006/2013, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/09/2013 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Dinner Pinon**, designou a mim Vereador **Domingos Lúcio Zanão** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora apresentam ao plenário desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas dotações que especifica no artigo primeiro.

Segundo os autores do Projeto, os recursos para a cobertura dos créditos suplementares referidos no art. 1º, são provenientes da anulação de parte das dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme menciona no art. 2º do Projeto.

Como já nos referimos em pareceres oferecidos anteriormente em matéria de igual teor, "os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Quando esses créditos são de natureza suplementar, isso equivale a dizer que são



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

destinados a despesas para os quais haja dotação orçamentária específica, mas são insuficientes para suportar as despesas. Contudo, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos especiais está condicionada à existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Os recursos para suprir a abertura dos créditos suplementares solicitados, ocorrerão por anulação de dotações existentes no vigente orçamento, assim, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas e devidamente justificado, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 18 de setembro de 2013.

DOMINGOS LÚCIO ZANÃORELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA- .COM O RELATOR

DINNER PINON-COM O RELATOR

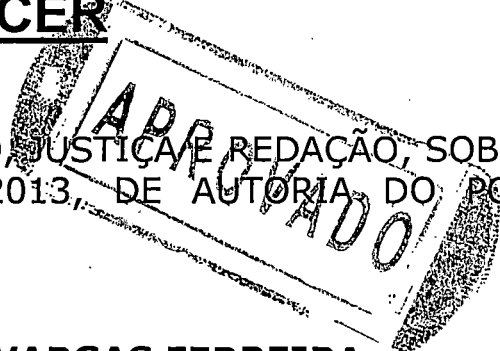
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA- ..COM O RELATOR

SAULO MARETO-COM O RELATOR



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 006/2013, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.



RELATOR: VEREADOR **VALBER DE VARGAS FERREIRA**.

RELATÓRIO:

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, apresentou o Projeto de Lei n.º 006/2013, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/09/2013 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Humberto Antonio da Rocha**, designou a mim Vereador **Valber de Vargas Ferreira** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora apresentam ao plenário desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas dotações que especifica no artigo primeiro.

Os autores justificam a matéria citando que a finalidade do referido Projeto de Lei é suplementar as dotações, uma vez que o orçado não será suficiente, devido a alguns contratos que foram efetuados, como a Rádio Cultura e Portal da Transparecia e aquisição de um veículo.

Segundo os autores do Projeto, os recursos para a cobertura dos créditos suplementares referidos no art. 1º, são provenientes da anulação de parte das dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme menciona no art. 2º do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

A matéria é de competência, quanto ao seu aspecto financeiro, da Douta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

Mesmo assim, como já foi referido nos em pareceres oferecidos anteriormente em matéria de igual teor, "os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Quando esses créditos são de natureza suplementar, isso equivale a dizer que são destinados a despesas para os quais haja dotação orçamentária específica, mas são insuficientes para suportar as despesas. Contudo, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos especiais está condicionada à existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Os recursos para suprir a abertura dos créditos suplementares solicitados, ocorrerão por anulação de dotações existentes no vigente orçamento, assim, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas e devidamente justificado, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais.

Com referencia à aquisição de um veículo novo pelo Poder Legislativo, temos que realmente o veículo atual, de ano 2007, Placa MQR 6794, se for da concordância da maioria, deve ser substituído por outro veículo.

Em contrapartida, entendemos que o atual veículo deve ser permutado por outro veículo novo ou transferido para o Poder Executivo para que tenha destinação final, pois, não há necessidade de dois veículos na Câmara Municipal. O veículo novo continuará atendendo os Vereadores conforme de costume, para viagens a Vitória em reuniões no Tribunal de Contas, na Assembleia Legislativa, no Governo e etc. Quando houver necessidade de deslocamento para o interior do município, se for estrada boa poderá ser utilizado o veículo novo e quando a estrada não oferecer condições favoráveis poderá utilizar os serviços de taxi.

Assim sendo, este relator é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** com a seguinte emenda:

-ACRESCENTA-SE UM NOVO ARTIGO
3º, CONFORME REDAÇÃO ABAIXO E RENUMERA-SE O ATUAL
ARTIGO 3º PARA ART. 4º.

"Art. 3º A aquisição de veículo novo à conta do elemento de despesa 4.4.90.52.000 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 02, de que trata o art. 1º da



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

presente lei, fica condicionada à permuta do veículo atual, de ano 2007, Placa MQR 6794, pelo veículo novo a ser adquirido, ou seja, o veículo atual será dado como parte do pagamento, ou ainda, caso queira, à transferência do atual veículo para o Poder Executivo para uso ou outra providência que entender cabível”.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, **nos termos do parecer apresentado pelo Ilustre Relator.**

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 18 de setembro de 2013.

Valber de Vargas Ferreira
VALBER DE VARGAS FERREIRA -RELATOR

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

Domingos Lucio Zanão
DOMINGOS LUCIO ZANÃO -COM O RELATOR

Humberto Antonio da Rocha
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -COM O RELATOR

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 006/2013.



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 006/2013, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por transposição de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

010.001- CÂMARA MUNICIPAL

0103100011.002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal.

4.4.90.52.000- Equipamento e Material Permanente.....f.02.....R\$ 80.000,00

0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.

3.3.90.39.000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....f.08.....R\$ 20.000,00

TOTAL..... R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes do art. 1º da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no vigente orçamento as seguintes dotações:

010.001- CÂMARA MUNICIPAL

0103100011.001 – Construção do Prédio do Poder Legislativo.

4.4.90.51.000- Obras e Instalações.....f.01.....R\$ 91.000,00

0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.

3.3.90.92.000- Despesas de Exercícios Anteriores.....f.09.....R\$ 9.000,00

TOTAL..... R\$ 100.000,00

Art. 3º A aquisição de veículo novo à conta do elemento de despesa 4.4.90.52.000 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 02, de que trata o art. 1º da presente lei, fica condicionada à permuta do veículo atual, de ano 2007, Placa MQR 6794, pelo veículo novo a ser adquirido, ou seja, o veículo atual será dado como parte do pagamento, ou ainda, caso queira, à transferência do atual veículo para o Poder Executivo para uso ou outra providência que entender cabível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 25 de setembro de 2013.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, SALA EVALDO LIMA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2013.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da CJ


AUGUSTO SOARES
Secretário


DOMINGOS LUCIO ZANÃO
Membro


MARIO CARLOS AMBROSIM
Membro


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Membro

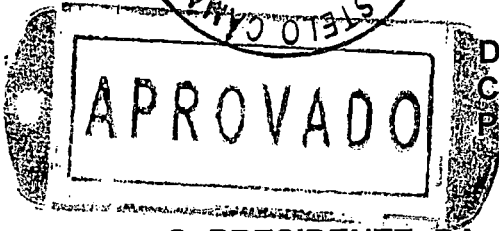


**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 006/2013, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por transposição de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

010.001- CÂMARA MUNICIPAL

0103100011.002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal.

4.4.90.52.000- Equipamento e Material Permanente.....f.02.....R\$ 80.000,00

0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.

3.3.90.39.000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....f.08.....R\$ 20.000,00

TOTAL..... R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes do art. 1º da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no vigente orçamento as seguintes dotações:

010.001- CÂMARA MUNICIPAL

0103100011.001 – Construção do Prédio do Poder Legislativo.

4.4.90.51.000- Obras e Instalações.....f.01.....R\$ 91.000,00

0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.

3.3.90.92.000- Despesas de Exercícios Anteriores.....f.09.....R\$ 9.000,00

TOTAL..... R\$ 100.000,00

Art. 3º A aquisição de veículo novo à conta do elemento de despesa 4.4.90.52.000 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 02, de que trata o art. 1º da presente lei, fica condicionada à permuta do veículo atual, de ano 2007, Placa MQR 6794, pelo veículo novo a ser adquirido, ou seja, o veículo atual será dado como parte do pagamento, ou ainda, caso queira, à transferência do atual veículo para o Poder Executivo para uso ou outra providência que entender cabível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 25 de setembro de 2013.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES